

PORTARIA Nº 037, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Estabelece orientações e procedimentos para prevenção ao nepotismo no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 38 do Estatuto da UFPB, aprovado pela Portaria nº 3.198 de 21.11.2002, publicada no D.O.U. de 22.11.2002, retificada no D.O.U. de 12.12.2002, e considerando o que consta do Processo nº 23074.026340/2023-85,

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”;

Considerando o previsto na Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020, que “Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações e procedimentos para prevenção ao nepotismo no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - nepotismo: a prática em que o agente público utiliza-se do poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais da administração pública; e

II - familiar: cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º. Ficam vedadas, na UFPB, as nomeações, contratações ou designações de familiares do(a) ocupante do cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e de familiares de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

IV - auxílios e apoios estudantis, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§1º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

§2º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º. Não se incluem nas vedações desta Portaria as seguintes nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

IV - de pessoa já em exercício na UFPB antes do início do vínculo familiar com o agente para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado; e

V - originárias de consultas à comunidade, substanciadas no Estatuto da UFPB e/ou respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º. Objetivando averiguar o potencial de situação de nepotismo, fica instituído o fluxo de verificação de potencial de nepotismo, conforme as providências abaixo relacionadas:

I - para as nomeações e designações de cargos de direção e funções gratificadas não especificadas no art. 3º desta Portaria ou para a contratação de profissionais temporários ou estagiários/bolsistas, sem prévio processo seletivo:

- a) Deve-se apresentar Declaração de Vínculo Familiar, constante no Anexo II desta Portaria;
- b) Na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à Comissão de Ética Pública a análise, nos termos da legislação de regência, emitindo parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quanto à configuração ou não de nepotismo.

II - para celebração de convênios ou instrumentos equivalentes:

- a) Deve-se apresentar Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo II desta Portaria, com assinatura dos administradores ou sócios da(s) contratada(s), investidos do poder decisório;
- b) Na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à Comissão de Ética Pública a análise, nos termos da legislação de regência, emitindo parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quanto à configuração ou não de nepotismo;

III - para contratação de empresas para prestação de serviços continuado:

- c) Deve-se apresentar Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo II desta Portaria, com assinatura de todos os empregados da(s) contratada(s) que estejam trabalhando, ou venham a trabalhar, nas dependências da UFPB;
- d) Na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à Comissão de Ética Pública a análise, nos termos da legislação de regência, emitindo parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quanto à configuração ou não de nepotismo;

IV - para contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

- a) Deve-se apresentar Declaração de Vínculo Familiar, constante do Anexo II desta Portaria dos administradores ou sócios da(s) contratada(s), investidos do poder decisório;
- b) Na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à Comissão de Ética Pública a análise, nos termos da legislação de regência, emitindo parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quanto à configuração ou não de nepotismo;
- c) §1º. Nos casos em que os convênios formalizados envolvam a prestação de serviços de empregados, ou equivalentes, da instituição conveniada no âmbito da UFPB, adota-se o fluxo previsto no inciso III.
- d) §2º. Os prazos mencionados têm início a partir do momento em que a Comissão de Ética Pública receber o processo devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise.
- e) §3º. Os fluxos de verificação de potencial de nepotismo devem seguir os fluxogramas apresentados no Anexo III desta portaria, registrados por meio de processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).
- f) § 4º. Os recursos às decisões administrativas seguem o disposto na Lei n. 9.784/1999.
- g) **Art. 6º.** Para a viabilidade do disposto no §2º do art. 3º desta Portaria, nos editais dos processos licitatórios para contratações de serviços continuados, nos convênios ou instrumentos equivalentes, constar-se-ão:
 - h) I - informação de que familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo de direção ou de função gratificada não poderão desempenhar trabalho na UFPB como empregados; e
 - i) II - modelo de Declaração de Vínculo Familiar.
- j) **Art. 7º.** Em todo mês de março será solicitada declaração, nos sistemas internos (SIGs), a ser preenchida por todos os servidores da UFPB, que ateste a ciência deles dos regramentos contra o nepotismo.
- k) **Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
REITOR

Anexo I - Tabela orientativa de grau de parentesco para fins de nepotismo

Familiar em linha reta:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Familiar em linha colateral:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO II - DECLARAÇÕES DE VÍNCULO FAMILIAR
DECLARAÇÃO 1 - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, _____,
CPF nº _____ na qualidade de _____, sob as penas da Lei, declaro:

() que NÃO POSSUO vínculo familiar de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o (a) Reitor(a), o (a) Vice-Reitor(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Universidade Federal da Paraíba (UFPB); ou

() que POSSUO vínculo familiar de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o (a) Reitor(a), o (a) Vice-Reitor(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Universidade Federal da Paraíba (UFPB):

Nomes do(s) familiar(es)	Qual o parentesco?	Cargo ou função que ocupa?

DECLARO TER CIÊNCIA de que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeação, contratação ou designação de familiar de Ministro de Estado, familiar de Secretário-Executivo, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

[...]

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

[...]

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, ciente de que a omissão ou não veracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do art. 299 do Código Penal.

João Pessoa, _____, de _____, de 20_____.

(Assinatura do Declarante)

**DECLARAÇÃO 2 - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR DE
SÓCIOS/DIRIGENTES/ADMINISTRADORES DE PESSOA JURÍDICA**

A/O _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ

nº _____, DECLARA, em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, que seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Servidores, inclusive detentores de cargos comissionados ou de confiança, que atuem com a gestão e/ou fiscalização de contratos;
- b) Servidores, inclusive detentores de cargos comissionados ou de confiança, que atuem na área demandante ou de planejamento do objeto da contratação;
- c) Servidores detentores de cargos comissionados ou de comissão que tenham alçada decisória relacionada a processos de contratações; e
- d) Autoridade máxima da UFPB e seu(s) substituto(s).

Declara ainda que está ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Local, _____ de _____ de _____.

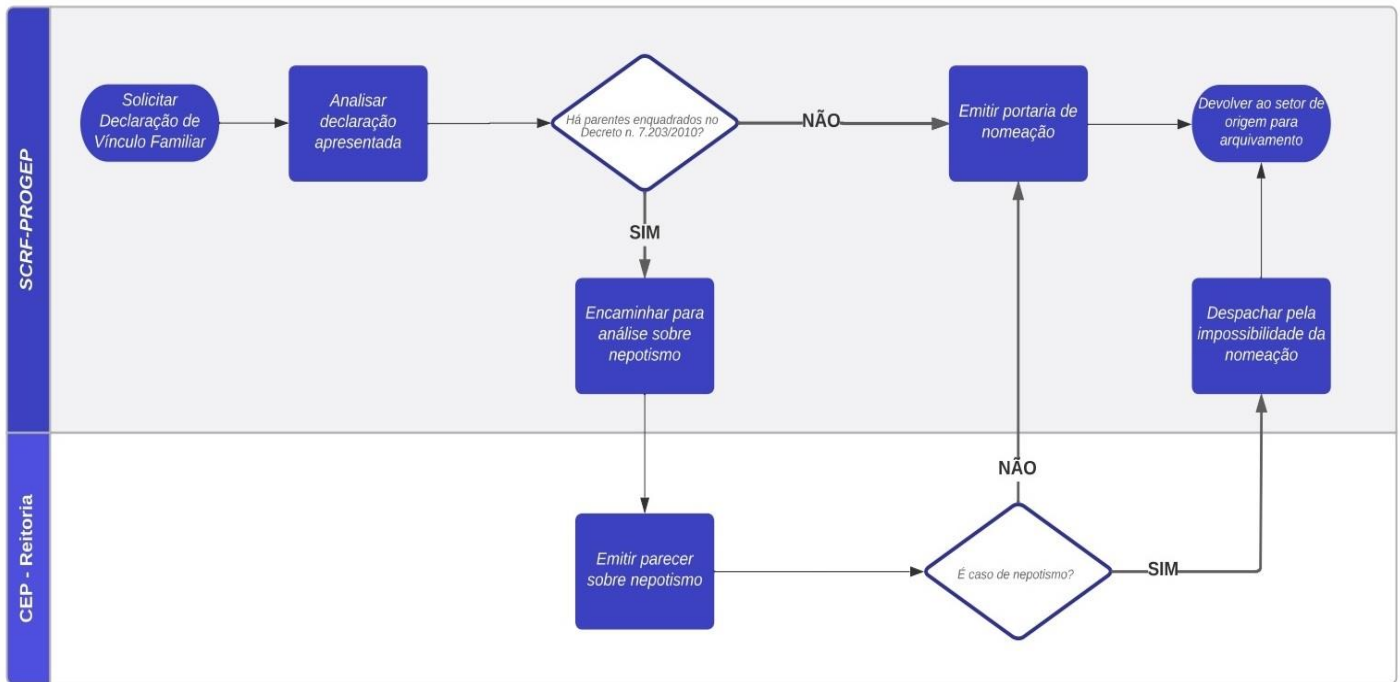
(Assinatura)
Nome / RG / CPF
Representante legal da pessoa jurídica

SERVIÇO

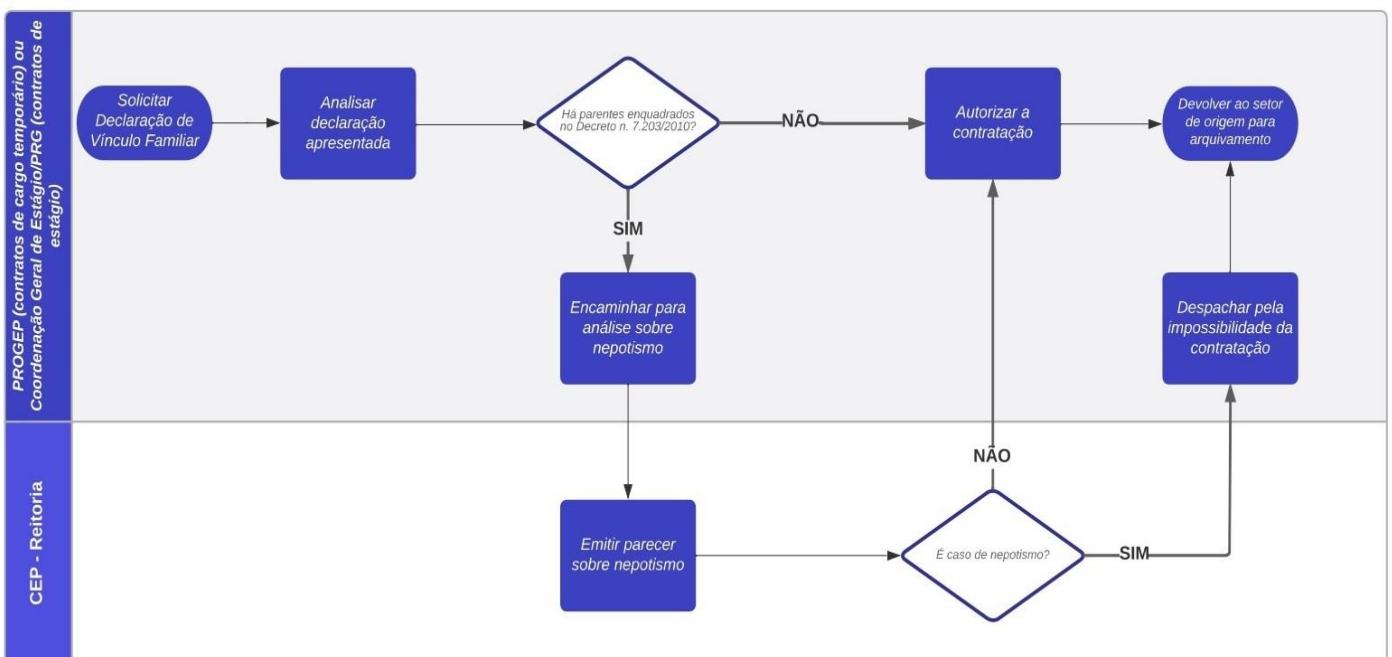
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO III - FLUXOS DE VERIFICAÇÃO DE POTENCIAL DE NEPOTISMO

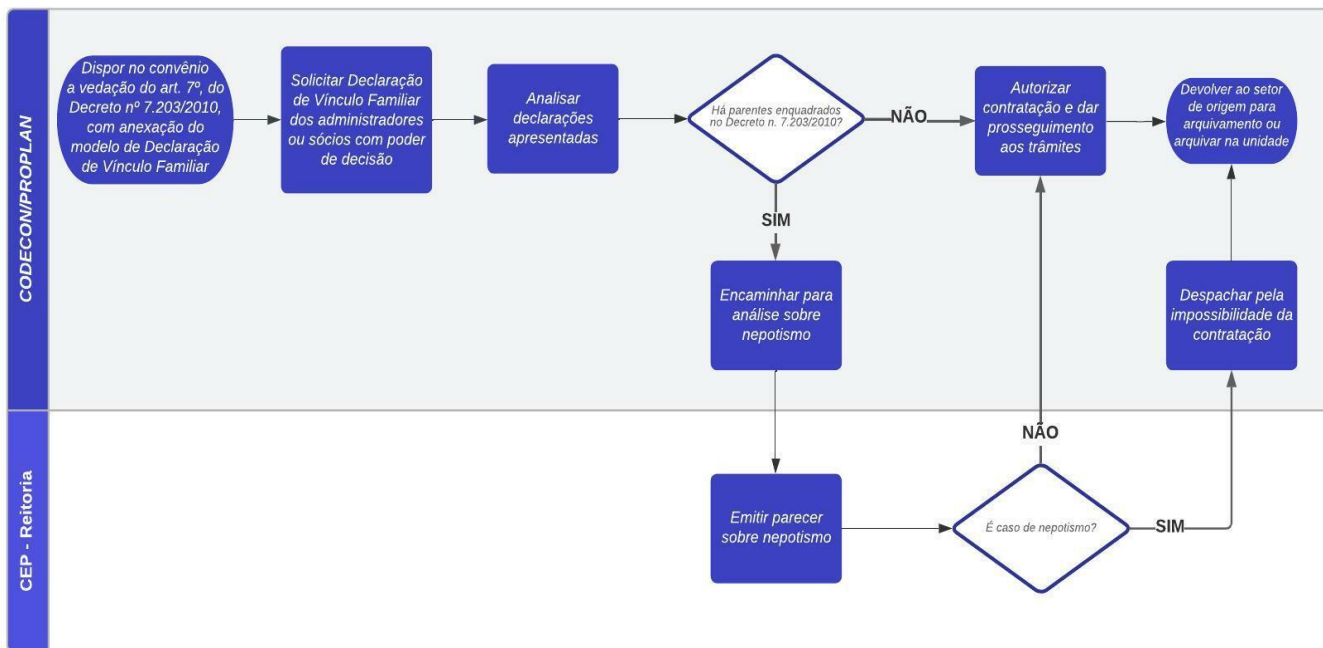
Fluxograma 1 - Nomeação de Servidores para Cargo de Direção ou Função



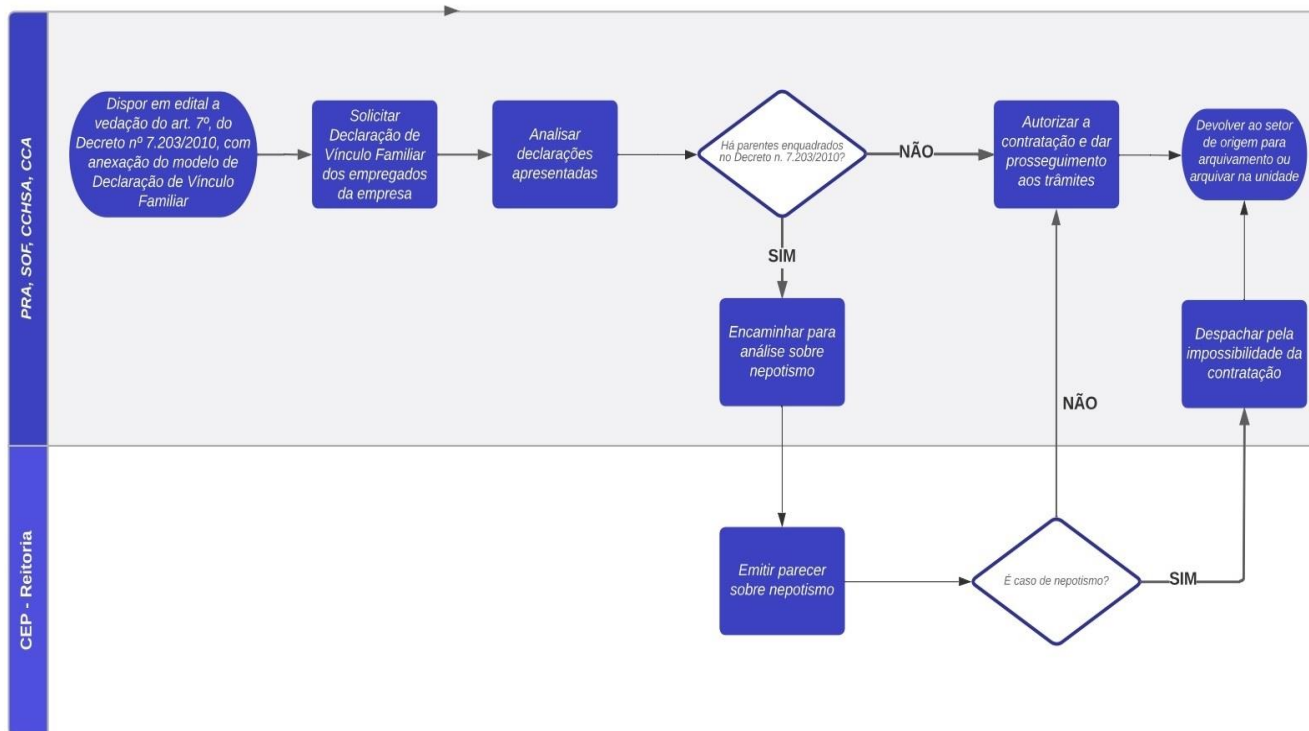
Fluxograma 2 - Contratação de cargos temporários ou estagiários



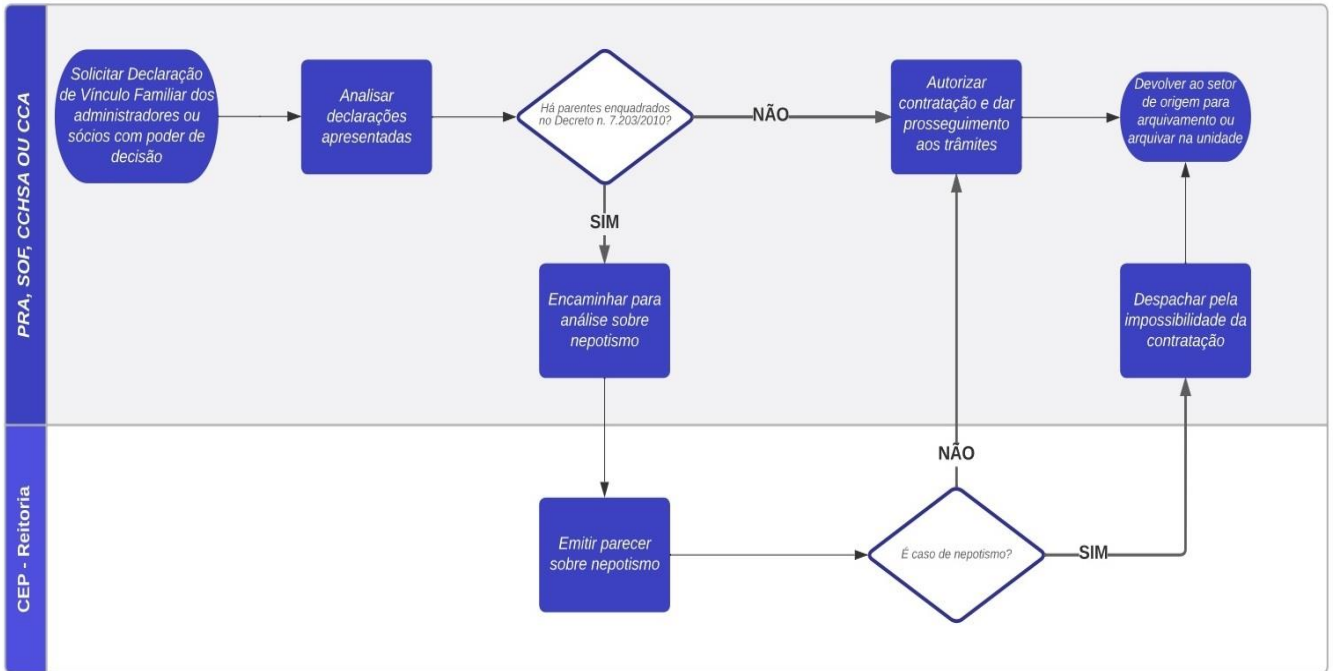
Fluxograma 3 - Formalização de convênios ou instrumentos equivalentes



Fluxograma 4 - Contratação de empresas de serviços continuados



Fluxograma 5 - Contratação direta, sem licitação, de pessoas jurídicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fluxograma 6 - Auxílios e apoios estudantis
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

